



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001550/2021-71 e o que ficou decidido em sua 242ª reunião, de 28 de abril de 2021, resolve aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Odontológicas (PPGCO) da UNIFAL-MG tem como finalidade formar cirurgiões-dentistas para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas, qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º O PPGCO, nível de Mestrado, é composto por 04 (quatro) linhas de pesquisa:

I - Epidemiologia das doenças bucais: o objetivo desta linha é a realização de análise crítica e interpretação de dados epidemiológicos, de determinantes sócio-biológicos associados ao desequilíbrio no processo saúde-doença e de programas preventivos frente à realidade regional no que tange à condição bucal da população, incluindo cárie, doença periodontal e outras doenças bucais;

II - Biologia dos tecidos do complexo bucomaxilofacial: o objetivo desta linha é estudar a organização estrutural e funcional de diferentes tecidos, em condições de saúde e/ou em situações experimentais correlacionadas com patologias e/ou procedimentos técnicos odontológicos, bem como desenvolver estratégias, utilizando ferramentas bioquímicas, histológicas e anatômicas, associadas a técnicas de biologia molecular e engenharia de tecidos, que determinem embasamento para futuras aplicações clínicas;

III - Alterações patológicas do complexo bucomaxilofacial: os objetivos desta linha são avaliar as manifestações clínicas e epidemiológicas e os procedimentos para o diagnóstico clínico, histopatológico e tratamento das doenças bucais; estudar a etiologia, patogênese, lesões morfológicas e evolução das lesões que acometem a mucosa bucal, ossos maxilares e estruturas anexas do complexo bucomaxilofacial; e investigar a descrição de novos sinais clínicos, radiográficos ou microscópicos que permitam o diagnóstico de novas doenças, objetivando-se uma melhoria na interpretação da etiopatogenia ou do resultado da evolução de doenças já conhecidas;

IV - Bioengenharia de materiais odontológicos e reparação tecidual: os objetivos desta linha são investigar a aplicação da engenharia à adaptação e/ou desenvolvimento de materiais odontológicos biocompatíveis; reproduzir estudos tecnológicos e biológicos das relações entre os tecidos e os biomateriais; e estudar os eventos inflamatórios envolvidos no processo de reparo, bem como a relação dos mediadores químicos, citocinas e fatores de crescimento relacionados aos processos de inflamação e reparação tecidual.

CAPÍTULO III Da Coordenação

Art. 3º A coordenação do PPGCO será exercida por um colegiado constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor. Em caso de candidato único, o mesmo será automaticamente eleito;

II - 01 (um) Vice-coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor. Em caso de candidato único, o mesmo será automaticamente eleito;

III - 04 (quatro) docentes permanentes/colaboradores e/ou seus respectivos suplentes, sendo um de cada linha de pesquisa do PPGCO, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente. Em caso de chapa única, a mesma será automaticamente eleita;

IV - 01 (um) representante dos discentes e/ou seu suplente do PPGCO.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os docentes permanentes/colaboradores que formam o grupo de docentes do PPGCO, e, no inciso IV, todos os discentes matriculados no PPGCO.

§ 2º A Coordenação do PPGCO é regulamentada pelas exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as competências do coordenador e do colegiado estão previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 4º O tempo máximo de mandato de todos os membros do colegiado será de 02 (dois) anos. Para coordenador e vice-coordenador será permitida uma recondução, de modo que coincida com a avaliação quadrienal dos Programas de Pós-Graduação realizado pela CAPES. Para os demais membros do colegiado, uma nova eleição deverá ser conduzida.

Art. 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus afastamentos e impedimentos.

Art. 6º Os casos de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa dias) ou impedimentos do coordenador e/ou do vice-coordenador, estão previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV Da Seleção

Art. 7º De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se critérios definidos em edital proposto para cada seleção. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo previsto no edital para o qual o candidato foi aprovado e a validade da seleção será prevista no edital.

Parágrafo único. O PPGCO poderá oferecer vagas para candidatos estrangeiros como previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 8º A seleção de discentes ao PPGCO ocorrerá em período estabelecido pelo Colegiado

do PPGCO e por uma Comissão de Seleção, composta por quatro integrantes, sendo um de cada linha de pesquisa, designada pelo colegiado para conduzir o processo de seleção, incluindo a elaboração do edital, observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

Art. 9º Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua inglesa tem como finalidade verificar se o discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

Art. 10. Durante o processo de seleção, o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa – TEAP (*Test of English for Academic and Professional*), com nota mínima de 60 (sessenta) ou WAP (*Writing for Academic Purposes*), com nota mínima de 50 (cinquenta), ou TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 (quinhentos) pontos para aprovação.

CAPÍTULO V

Regime Didático

Art. 11. O PPGCO, Mestrado, constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e de desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Ciências Odontológicas.

Art. 12. O plano de estudo do pós-graduando durante o desenvolvimento do curso é de responsabilidade do discente e do seu orientador, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação, estágio docente e realização de “outras atividades”, tais como apresentação de trabalhos em congressos nacionais ou internacionais, participação em projetos de extensão e submissão de artigos para publicação.

Art. 13. O pós-graduando bolsista deve dedicar-se ao curso de pós-graduação em regime de tempo integral (de dedicação exclusiva). O pós-graduando não bolsista deverá participar/desenvolver todas as atividades consideradas obrigatórias pelo programa e pelo orientador.

Art. 14. No decorrer do curso, o mestrando deverá anualmente participar com apresentação de trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais, relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.

Art. 15. O título de Mestre em Ciências Odontológicas deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no curso. Excepcionalmente, por recomendação do orientador e aprovação do colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) meses observados os seguintes requisitos:

I - discente solicitante tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese; e

II - o pedido formulado pelo discente com anuência do orientador ao colegiado do Programa de Pós-Graduação deve estar acompanhado dos seguintes documentos: justificativa do pedido de prorrogação e o plano de trabalho do discente no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa para completar o trabalho no prazo previsto no pedido da extensão.

Art. 16. O discente deverá efetuar matrícula no PPGCO em todo início de semestre durante a realização do curso. As matrículas serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 17. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito, expressa por letra, conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI Das Disciplinas

Art. 18. São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo as linhas de pesquisas e domínios conexos.

Art. 19. Do total dos 92 (noventa e dois) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, 60 (sessenta) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na linha de pesquisa, 28 (vinte e oito) correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias (15 créditos) e optativas (13 créditos) e 4 (quatro) referem-se a “outras atividades”. A distribuição de créditos para “outras atividades” seguirá os seguintes critérios:

I - apresentação de trabalho em eventos como primeiro autor (no mínimo 1 (um) crédito). Não serão consideradas coautorias de apresentações. Será considerado 1 crédito para cada apresentação em eventos nacionais ou internacionais. Eventos locais ou regionais será considerado 1 crédito para cada duas apresentações (o crédito só será contabilizado se o discente apresentar no mínimo 2 trabalhos);

II - participação efetiva em projetos de extensão na área de Odontologia ou em áreas afins mediante aprovação prévia pelo Colegiado: 1 (um) crédito por semestre (máximo de 3 créditos);

III - aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado nos extratos B3 e B2 do *Qualis* da CAPES: 2 (dois) créditos;

IV - aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado no extrato B1 do *Qualis* da CAPES: 3 (três) créditos;

V - aceite de artigo submetido para publicação em periódico classificado nos extratos A2 ou A1 do *Qualis* da CAPES: 4 (quatro) créditos.

Art. 20. O discente deverá solicitar a inclusão dos 4 (quatro) créditos que referem-se a “outras atividades”, previamente a defesa da dissertação, mediante o preenchimento do Formulário de “Registro de créditos referentes a Outras Atividades” acompanhado dos comprovantes.

Art. 21. As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do PPGCO e divulgadas no endereço <https://www.UNIFAL-MG.edu.br/ppgco/>

Art. 22. O discente não-regular poderá inscrever-se em até duas disciplinas por período regular, em no máximo, dois períodos letivos. A matrícula será feita mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do PPGCO.

Art. 23. Para se inscrever como discente não-regular o candidato deverá apresentar o diploma, o certificado ou a declaração de conclusão de graduação em cursos da área da saúde, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Candidatos com curso de graduação em andamento deverão atender os seguintes critérios mínimos para inscrição como discente não-regular: 1) ser ou ter sido bolsista de iniciação científica; 2) estar cursando o último semestre do curso de Odontologia e 3) ter disponibilidade para cumprimento da carga horária da disciplina pleiteada.

Art. 24. Compreende-se por discente não-regular em uma determinada disciplina do PPGCO aquele que não esteja regularmente vinculado ao PPGCO oferecido pela UNIFAL-MG.

§ 1º A inscrição de discente não-regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s)

disciplina(s) que pretende matricular-se.

§ 2º O docente responsável pela disciplina estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas.

§ 3º O discente não-regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e à análise de aproveitamento estabelecido para o discente regular.

§ 4º A passagem da condição de discente não-regular para discente regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados os créditos obtidos nas disciplinas cursadas apenas neste Programa até 24 (vinte e quatro) meses a partir da certificação de conclusão da mesma.

Art. 25. Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGCO responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número mínimo e máximo de vagas. O preenchimento das mesmas dar-se-á pelos discentes matriculados regularmente no programa e as demais vagas poderão ser complementadas por discentes não-regulares.

Art. 26. O coeficiente de rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas

Art. 27. O PPGCO dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as Normas de Distribuição de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências Odontológicas – PPGCO.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGCO da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação Do Discente

Art 28. A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo co-orientador. O orientador deverá respeitar o limite máximo de orientados de pós-graduação *Stricto sensu* de acordo com legislação vigente da CAPES.

Art 29. A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 01 (um) co-orientador.

Art 30. Para inclusão de um co-orientador no PPGCO, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador no ato da apresentação do projeto de pesquisa, o Colegiado do PPGCO analisará a experiência do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando o conjunto de suas atividades (currículo *Lattes*).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em que a inclusão do co-orientador não tenha sido feita no ato da apresentação do projeto de pesquisa, a co-orientação poderá ser aceita desde que o pedido seja devidamente justificado e encaminhado ao colegiado do PPGCO antes do exame de qualificação do discente.

CAPÍTULO IX

Do Projeto De Pesquisa

Art. 31. O projeto de pesquisa deverá ser compatível com nível de mestrado e com uma das linhas de pesquisa do PPGCO podendo ser pesquisas laboratoriais, *in silico*, em animais, ensaios clínicos e revisões sistemáticas exclusivamente com meta-análise.

Art. 32. O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado deverá ser encaminhado para o colegiado do PPGCO juntamente com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no site do PPGCO e com o comprovante de submissão/aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou da Comissão de Ética no Uso de Animais da UNIFAL-MG, em até 08 (oito) meses da primeira matrícula.

§ 1º O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá estar de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site <https://www.UNIFAL-MG.edu.br/ppgco/manual-de-normalizacao-para-trabalhos-academicos/> e conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão de literatura, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e referências.

§ 2º O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo, disponível no site do PPGCO.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 33. O Estágio Docente é parte integrante da formação do discente em nível de mestrado, pois objetiva a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º O Estágio Docente I é uma disciplina obrigatória para todos os discentes do PPGCO da UNIFAL-MG e o Estágio Docente II é uma disciplina optativa.

§ 2º Para se inscrever na disciplina de Estágio Docente I, o aluno deverá ter previamente cursado a disciplina Prática Docente no Ensino Superior.

§ 3º As normas do Estágio Docente seguem a Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XI Do Exame De Qualificação

Art. 34. O exame de qualificação será solicitado pelo discente, com anuência do docente orientador, ao Colegiado do PPGCO, o qual deverá anexar ao pedido o trabalho escrito em PDF, o histórico escolar comprovando os créditos em disciplinas e de participação em pelo menos 02 (duas) qualificações do PPGCO e comprovar a submissão de um artigo em periódico com classificação mínima no estrato B3 do *Qualis* da CAPES.

§ 1º O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGCO.

§ 2º Para prestar o exame de qualificação, o discente deverá elaborar o texto escrito em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

§ 3º No exame de qualificação deverão ser apresentados os resultados preliminares da pesquisa. O exame de qualificação avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

§ 4º A documentação referente ao exame de qualificação deverá ser protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo discente para o PPGCO até 30 (trinta) dias antes do prazo final para que o discente realize a qualificação.

§ 5º Após a aprovação do colegiado, a documentação referente ao exame de qualificação

será encaminhada para a Comissão Examinadora pela secretaria do PPGCO.

§ 6º A apresentação do exame de qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou *web* conferência para a apresentação à banca de avaliação.

§ 7º A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agencia de Inovacao e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o exame de qualificacao podera ser na modalidade fechada ao publico, para preservacao do direito de deposito de patente ou inovacao.

§ 8º A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador e composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo o orientador membro nato e presidente. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores do título de doutor na área de conhecimento específico. O co-orientador não poderá ser membro da Comissão Examinadora.

§ 9º É vedada a indicacao na banca de pessoas com potencial conflito de interesse.

§ 10. Em caso de impedimento do orientador, e com seu consentimento, o co-orientador deverá participar como presidente da Comissão Examinadora. Na ausência de um co-orientador, o Colegiado do PPGCO indicará, dentre os membros da Comissão Examinadora, um substituto que a presidirá.

§ 11. A exposição do discente consistirá na apresentação oral do trabalho para Comissão Examinadora em um tempo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

§ 12. Cada membro da Comissão Examinadora terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para a arguição e o discente terá o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

§ 13. O orientador participa do exame de qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

§ 14. A Comissão Examinadora atribuirá ao exame de qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

§ 15. O discente reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 16. O discente reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGCO da UNIFAL-MG.

Art. 35. Ao final do exame de qualificação, a Comissão Examinadora apresentará ao discente o resultado da avaliação e o relatório será encaminhado ao Colegiado do PPGCO para homologação.

Art. 36. É vedada ao discente a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

CAPÍTULO XII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 37. Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, baseado em trabalho original de pesquisa podendo ser pesquisas laboratoriais, *in sílico*, em animais, ensaios clínicos e revisões sistemáticas exclusivamente com meta-análise.

Parágrafo único. A defesa pública da dissertação de mestrado, perante uma Banca Examinadora, será obrigatória.

Art. 38. Orientador e aluno são livres para escolher o modelo (convencional ou artigo científico) a ser utilizado para elaboração do trabalho de Dissertacao. No modelo convencional, a dissertação deverá ser redigida em português, em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG. Podera ser utilizado o modelo de artigos científicos, desde que incluá, em português, uma introducao expandida sobre o tema, objetivo(s) e, em apendice, a metodologia utilizada descrita detalhadamente. As referências bibliográficas utilizadas na introdução expandida deverão ser incluídas no final do trabalho (antes do apêndice). Esse conteúdo, incluindo os elementos pré-textuais, devem estar em conformidade com o

Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG. O artigo científico completo redigido em inglês deve ser incluído como um capítulo após a sessão objetivo e deve estar de acordo com as normas da revista em que o mesmo foi submetido (normas incluídas em Anexo). Caso o trabalho inclua mais de um artigo, uma seção de discussão geral, evidenciando a inter-relação entre os achados dos artigos também deverá ser incluída. O artigo principal deve obrigatoriamente ter sido submetido a periódico *Qualis* “A” e os demais, se houver, poderão ser em *Qualis* B1 ou superior.

Art. 39. A citação da CAPES nos trabalhos realizados com apoio financeiro desta agência é obrigatória. O financiamento envolve o recebimento de bolsa de estudos da CAPES e o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do Programa de Apoio a Pós-Graduação (PROAP).

Art. 40. Todas as modalidades de apoio a realização das dissertações do PPGCO deverão ser citadas, explicitando o nome das agências de fomento que deram subsídio a execução trabalho de pesquisa (ex. FAPEMIG, CNPq e outras).

Art. 41. Os discentes de pós-graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação, deverão submeter ao Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG o pedido da defesa da dissertação, com anuência do orientador.

Art. 42. O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG, a indicação de 6 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 4 (quatro) membros do programa (2 titulares e 2 suplentes), excluindo o orientador e 2 (dois) membros externos ao programa (1 titular e 1 suplente), vinculados à qualquer IES, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação.

Art. 43. O Colegiado do PPGCO definirá a composição final da banca com base nos nomes indicados (1 titular e 1 suplente membro do programa; 1 titular e 1 suplente externo ao programa).

Art. 44. O discente deverá encaminhar ainda a dissertação para o Colegiado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data limite da defesa.

Art. 45. Para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar uma cópia em PDF para os membros titulares e suplentes. Exemplares da dissertação encadernados em espiral deverão ser providenciados de acordo com a solicitação da banca examinadora. O comprovante do envio e a cópia (*proof*) do artigo decorrente da dissertação submetido para revista científica (*Qualis* mínimo B1 para o modelo tradicional) devem estar incluídos.

Art. 46. A Coordenação do PPGCO será responsável pelo encaminhamento das dissertações para os membros da banca.

CAPÍTULO XIII

Da Sessão de Defesa de Dissertação

Art. 47. A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pelo Colegiado do PPGCO, constará de apresentação oral com tempo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou *web* conferência para a formação da banca de avaliação.

Parágrafo único. A critério do aluno e do orientador e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, o exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 48. Em caso de impedimento do orientador, e com seu consentimento, o co-orientador deverá participar como presidente da Comissão Examinadora. Na ausência de um co-orientador, o Colegiado do PPGCO indicará, dentre os membros da Comissão Examinadora, um substituto que a presidirá.

Art. 49. Após a apresentação oral do trabalho do candidato, o presidente da sessão deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo ao PPGCO. Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, podendo ser em forma de diálogo, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 4 (quatro) horas.

Art. 50. Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento após a apreciação da defesa.

Parágrafo único. A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o candidato terá até 3 (três) meses para uma nova oportunidade de defesa. O discente reprovado pela segunda vez será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 51. Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 52. A emissão do certificado de defesa da dissertação está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto, serão verificados os seguintes itens:

I - ata da sessão de defesa da dissertação e a folha de rosto, que deverão estar corretamente preenchidos e assinados via SEI;

II - preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (banco de teses CAPES);

III - preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;

IV - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;

V - entrega de uma cópia de CD com o arquivo da dissertação corrigida em pdf para a secretaria do PPGCO;

VI - autorização do autor para colocação da dissertação no banco de teses *on-line*.

Art. 53. O discente terá prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no Artigo 52.

Art. 54. O discente aprovado fará jus ao título de mestre após a homologação pela PRPPG.

Parágrafo único. O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 55. O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio à secretaria do PPGCO conforme exigências do DRGCA.

CAPÍTULO XIV

Do Relatório de Atividades do Discente

Art. 56. A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos os discentes deverão entregar à secretaria do PPGCO um relatório das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador de acordo com o modelo disponibilizado na página do PPGCO.

CAPÍTULO XV

Do Desligamento do Discente do Programa

Art. 57. O discente será desligado do PPGCO nos seguintes casos:

- I - por sua solicitação;
- II - por apresentar duas reprovações (conceito R) em uma ou mais disciplinas;
- III - reprovação, por duas vezes, pela Comissão Examinadora no exame de qualificação;
- IV - não completar todos os requisitos do PPGCO nos prazos estabelecidos;
- V - quando não se matricular semestralmente;
- VI - reprovação na defesa da dissertação por duas vezes.

CAPÍTULO XVI

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 58. O PPGCO aceitará estudantes de pós-graduação matriculados em outros programas *Stricto sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no programa.

Parágrafo único. O número máximo de disciplinas a serem cursadas será 2(duas) por semestre.

Art. 59. Os discentes matriculados no PPGCO poderão cursar disciplinas isoladas em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG ou de outras IES em um total de até 5 (cinco) créditos. O discente deverá solicitar homologação junto ao Colegiado do PPGCO para integralização dos referidos créditos.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCO da UNIFAL-MG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 61. Revogar a Resolução nº 04/2013 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
29/04/2021



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 29/04/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0503525** e o código CRC **500C5CBB**.

Referência: Processo nº 23087.001550/2021-71

SEI nº 0503525